



Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3007
Em 08/12/09
Responsável: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 07 de dezembro de 2009.

MENSAGEM Nº 077/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CÂMARA MUNIC. DE PELOTAS-08-Dez-2009-09+10-005007-1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 28 (vinte e oito) Educadores Sociais, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, todos pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 5.011/03, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º A remuneração, atribuições, carga horária e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal efetivo do Município, para a referida categoria, fixado o valor inicial da carreira como base da contratação.

§ 2º O prazo dos contratos será de 12 (doze) meses, renováveis por igual período.

§ 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

§ 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação ou mediante a utilização do cadastro do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal do presente Projeto é preenchimento de postos necessários à manutenção de serviços direcionados aos menores em situação de risco, com fulcro em manifestação (anexa), favorável do Ministério Público – Titular da 3º Promotoria Especializada desta Comarca de Pelotas, salientando que a contratação emergencial pelo regime administrativo, dar-se-á mediante autorização legislativa e seleção pública, também observando o disposto na Lei Municipal nº 5.011/03.

Propõem-se, assim, o presente Projeto de Lei, no sentido de que, com autorização dessa Colenda Câmara Municipal, sejam viabilizadas as designações previstas, e, assim, a manutenção do serviço direcionado a menores em situação de risco.

